



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 105/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 15 de junho de 2023

Publicação: sexta-feira, 16 de junho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 144, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário:

I – de **19/06/2023 a 26/06/2023**, no âmbito da segunda instância, o desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**, assessorado pela servidora **Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa**;

II – de **19/06/2023 a 27/06/2023**, no âmbito da primeira instância, o juiz **João Libério**, assessorado pelo servidor **Matheus Stancioli Hazan**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Eli Alvarenga**, de **19/06/2023 a 27/06/2023**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa POSTO PONTE NOVA LTDA. – CNPJ 17.159.880/0001-46.

Objeto: Inclusão de 2 (dois) veículos na relação que compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais do Contrato nº 22/2019:

Valor total anual estimado do Contrato: R\$ 15.657,12 (quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência do aditivo: 16/06/2023 a 23/10/2023.

Assinatura: Belo Horizonte, 15 de junho de 2023

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde ao servidor Renato de Oliveira Pinto, JME 0428-6, 30 (trinta) dias, a partir de 11/06/2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000009-04.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000349-41.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Bruno de Azara Costa Lobato

Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos presentes embargos infringentes, para manter o acórdão embargado em seus exatos termos. Vencido o desembargador Jadir Silva, que deu provimento aos embargos infringentes.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – MARCO INTERRUPTIVO – DATA DO JULGAMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – NÃO CABIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

- Considera-se como marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva a data da publicação/leitura da decisão, conforme inteligência do art. 125, §5º, II, do Código Penal Militar e do art. 443 do Código de Processo Penal Militar.
- Recurso a que se nega provimento.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 2000101-79.2023.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000134-88.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Maurício dos Santos Dias
Advogados: Tatiany Ribeiro Peixoto (OAB/MG 134473)
 Jéssica dos Santos Pinto: (OAB/MG 159271)
 Márcio Flávio de Moura Linhares: (OAB/MG 204518)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
 Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Súmula da decisão: indeferido o efeito suspensivo pleiteado.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2001451-35.2019.9.13.0003
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelante: Rodrigo Medeiros Freitas
Advogado(a/s): André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)
 Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ART. 303 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – OCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000815-04.2021.9.13.0002
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelante: 3º Sgt BM Emerson Pereira Gomes
Advogado: Gustavo Martins Rodrigues (OAB/MG 187836)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar suscitada e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição em seus exatos termos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO CAPITULADO NO ART. 319 COMBINADO COM O ART. 70, INCISO II, ALÍNEA” L”, AMBOS DO CPM – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MILITAR – EXARCERBAÇÃO DA PENA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DA PENA APLICADA NA SENTENÇA — RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000758-83.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Tiago Leite dos Santos

Advogado: Reginaldo Silva Martins (OAB/MG 188409)

Alexsandra Neto Gomes Faria (OAB/MG 194548)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intacta a sentença de Primeiro Grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – DELITO CAPITULADO NO ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – TRABALHO DE MILITAR EM EMPRESAS PARTICULARES DE SEGURANÇA PRIVADA FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO – PUNIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL – DESCABIMENTO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.

- Militar que exerce trabalho em empresas particulares fora do horário de trabalho não comete crime, mas, sim, transgressão disciplinar, nos termos do art. 14, XIX, do Código de Ética e Disciplinas dos Militares do Estado de Minas Gerais.

- Recurso a que se nega provimento.

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000066-41.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Embargado: Bruno Ferreira Costa

Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MATÉRIA DETIDAMENTE TRATADA E ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – EMBARGOS REJEITADOS.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo